

TERMO DE REFERÊNCIA**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA(DFD): 642/2024****PROCESSO SEI: 19.16.1216.0006397/2025-13****1. - DO OBJETO:****1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Prestação de serviço para renovação da licença de uso de software **SCO OPENSERVER 6V ENTERPRISE FOR VMWARE**, com validade de 36 (trinta e seis) meses a partir da expiração do licenciamento atual, incluindo suporte e atualização, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

1.2.1 - O SCO OpenServer 6V é um sistema operacional robusto, baseado em **UNIX**, desenvolvido especificamente para oferecer uma plataforma estável e confiável em ambientes corporativos e institucionais. Ele é amplamente reconhecido por sua capacidade de suportar aplicações críticas e pela facilidade de integração com sistemas legados, o que o torna uma escolha ideal para organizações que necessitam de alta disponibilidade, segurança e desempenho em suas operações diárias.

Essa versão foi projetada para funcionar eficientemente em plataformas de virtualização, permitindo que múltiplas instâncias do sistema operacional sejam executadas simultaneamente em um único servidor físico. Essa capacidade de virtualização proporciona maior flexibilidade e escalabilidade, permitindo que a infraestrutura de TI cresça e se adapte às demandas crescentes sem a necessidade de novos investimentos significativos em hardware. A solução se destaca pela compatibilidade com aplicações legadas, especialmente aquelas desenvolvidas e customizadas para versões anteriores do **OpenServer**. Essa compatibilidade é crucial para instituições que dependem de software personalizado para suas operações, pois permite a continuidade dos processos sem a necessidade de reescrever ou adaptar aplicações, o que poderia acarretar altos custos e riscos operacionais.

A licença de uso de software **SCO OPENSERVER 6V ENTERPRISE FOR VMWARE** deverá ser referente ao **Número de Série LINQ38722**, com validade de 36 (trinta e seis) meses a partir da expiração do licenciamento atual, incluindo suporte e atualização.

1.2.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o Decreto n. 48.586/2023 do Estado de Minas Gerais.

1.3. O Estudo Técnico Preliminar 8557988 foi devidamente aprovado pela chefia imediata **Rodrigo Otávio Xavier de Paiva, MAMP 5498-00**, da unidade **DIRETORIA DE REDES E BANCO DE DADOS**. Ocorre que, no interregno de tramitação do Processo 19.16.1216.0069334/2024-60 (ETP nº 7509227 relacionado ao procedimento originário), restou verificada uma inviabilidade de competição, apta a alicerçar a contratação direta do objeto ora pretendido.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A **PROCURADORIA GERAL DE MINAS GERAIS (PGJ-MG)** possui um computador do tipo servidor com **Sistema Operacional Openserver versão 6.0v** . O servidor funciona sobre um ambiente virtualizado **VMWARE ESX**.

Sobre este servidor são executados sistemas das Diretorias de Pessoal Administrativo, Pessoal de Membros e da Diretoria de Pagamento de Pessoal, como o **SGPA, SGPM e Folha de Pagamento**. Tais sistemas foram desenvolvidos pelos próprios servidores da Instituição, nas linguagens **FOXBASE e FOXPRO**.

A renovação da licença de uso de software **SCO OpenServer 6v Enterprise** permitirá a continuidade dos acessos aos sistemas operados pelos servidores e terceirizados das Diretorias de Pessoal Administrativo, Pessoal de Membros e Diretoria de Pagamento de Pessoal.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

3 - DA DIVISÃO EM LOTES:

Número de Lotes:	ÚNICO.
Justificativa para parcelamento ou não do objeto:	O item já representa a parcela mínima do objeto, não sendo portanto, viável a divisão em lotes, constituindo desta forma objeto único, como previsto no artigo 40, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS, CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD E VALOR REFERENCIAL UNITÁRIO E TOTAL:

LOTE 1

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD	*MARC A/MODELO
1	1	UNIDADE	ATUALIZACAO DE LICENCA DO SOFTWARE SCO OPENSERVR 6	11269-0	

4.1 - DA JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO ESTIMATIVO DOS QUANTITATIVOS APURADOS:

Será necessário apenas 1 (uma) licença, uma vez que esta será ativada no computador servidor que executa sistemas utilizados pelas Diretorias de Pessoal Administrativo, Pessoal de Membros e da Diretoria de Pagamento de Pessoal.

5 - DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU APENSOS:

Não há documentos técnicos ou apensos.

6 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

Não há exigência de apresentação de amostras.

7 - DA VISTORIA TÉCNICA:

Não há necessidade de vistoria técnica.

8 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

8.1 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

8.2 - EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO, PROSPECTO OU FOLDER:

Não se aplica.

9 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE:

9.1- FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR:

A escolha do SCO OPENSERVR 6V ENTERPRISE FOR VMWARE como solução de sistema operacional para a infraestrutura de TI da instituição se fundamenta na necessidade de assegurar a continuidade operacional das aplicações proprietárias, que foram desenvolvidas e customizadas especificamente para este ambiente. Essas soluções são essenciais para as operações diárias da instituição e a migração para outro sistema operacional demandaria reconfiguração completa da infraestrutura, resultando em elevados custos, riscos operacionais significativos e possível comprometimento da execução das atividades essenciais.

O levantamento mercadológico realizado no âmbito dos processos SEI n.º 19.16.1216.0069334/2024-60 e 19.16.1216.0006397/2025-13 evidenciou inviabilidade de competição para a aquisição do SCO OPENSERVR 6V ENTERPRISE FOR VMWARE.

Foram realizadas consultas a fornecedores que participaram de certames anteriores, bem como a outros apontados em pesquisa pela internet e a mais de 1.125 distribuidores notificados por meio do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD, sem retorno positivo.

Além disso, apenas uma empresa apresentou proposta válida (orçamento obtido pela Unidade Gestora da Contratação – UGC), sendo que outra, inicialmente consultada pela UGC, descontinuou a comercialização do software no interregno de tramitação processual, reduzindo ainda mais a já limitada oferta no mercado nacional.

Não foram identificadas contratações públicas recentes para o mesmo objeto, à exceção do pregão eletrônico realizado pelo Ministério Público de Minas Gerais em 2022 (contratação anterior).

Além das consultas a fornecedores e distribuidores, foi realizado contato direto com a XINUOS, empresa responsável pelo software OPENSERVR 6V ENTERPRISE FOR VMWARE, para identificar revendedores oficiais no Brasil. Em resposta, a gerente de vendas da empresa informou que possuíam revendedor local, encaminhando cópia do e-mail a representantes da empresa LINWARE, localizada na Argentina, que posteriormente confirmou ser distribuidora oficial da SANTA CRUZ OPERATION (SCO) na América Latina e indicou o parceiro local L.SPOT (L3 INFOMÁTICA), único fornecedor a apresentar e a manter uma proposta válida para a aquisição do software.

No que tange ao enquadramento jurídico da inexigibilidade, a doutrina majoritária compreende que as hipóteses do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 não são taxativas, mas exemplificativas, havendo outras situações em que a inviabilidade de competição se configura. Conforme Marçal Justen Filho (2021), a inexigibilidade de licitação decorre de um critério lógico-jurídico, não meramente enumerativo, e deve ser analisada à luz do caso concreto, sempre que a competição for inviável por fatores técnicos, mercadológicos ou jurídicos.

Dessa forma, não há obrigatoriedade de que a exclusividade do fornecedor esteja formalmente comprovada em todos os casos, bastando que a inviabilidade de competição esteja devidamente demonstrada por elementos objetivos, como aqueles identificados no levantamento de mercado realizado no bojo deste procedimento.

Assim também compreende o Tribunal de Contas da União que, no Acórdão nº 2.503/2017-Plenário para a Lei nº 8.666/1993, cuja situação era a mesma da Lei nº 14.133/2021, evidenciou o caráter exemplificativo das hipóteses de inexigibilidade, como se pode observar no julgado abaixo listado:

As situações elencadas nos incisos I a III do artigo 25 são exemplificativas (observa-se a redação do caput do art. 25: “é inexigível a licitação quando houver

*inviabilidade de competição, em especial”). Na presença de situações outras em que o atendimento das necessidades da administração implique a inviabilidade de competição, admite-se a contratação direta, por inexigibilidade. **Somente o exame dos casos concretos permitirá avaliar se a situação com a qual se defronta o administrador o autorizaria, ainda que com certa e inevitável margem de dúvida, a promover a contratação direta, ou, se inequivocamente, o interesse público melhor estaria atendido por meio de um processo licitatório. (grifo nosso)***

Salienta-se, ademais, a criticidade da contratação para a instituição, com eventuais riscos de inviabilização da execução de atividades fundamentais na hipótese de vencimento da atual subscrição, observada a possibilidade concreta de, na hipótese de realização de procedimento licitatório, o certame restar deserto.

Como bem ressalta a doutrina:

Essa inviabilidade de competição se dá nos casos em que inexiste a possibilidade de realização de um procedimento licitatório que atenda ao interesse público ali perseguido. Realizar um procedimento licitatório apenas como mecanismo formal de aparente disputa de mercado não pode ser compreendido como realizar a licitação. (FORTINI, Cristiana; OLIVEIRA, Rafael Sérgio Lima de; CAMARÃO, Tatiana (Coord.). Comentários à lei de licitações e contratos administrativos: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – 2.ed. – Belo Horizonte: Fórum, 2023. (v. 02 – Artigos 71 ao 194), pág. 57.

Nesse contexto, a escassez de fornecedores nacionais aptos a atender às especificações técnicas exigidas, a inexistência de soluções alternativas que garantam compatibilidade integral com os sistemas proprietários da instituição e a inviabilidade de competição constatada no levantamento de mercado configuram hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, respaldada pelo entendimento doutrinário e jurisprudencial predominantes.

9.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

Não há necessidade de qualificação ou atestado de capacidade.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto.

11 - DAS GARANTIAS:

11.1 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

11.1.1. Não haverá exigência da garantia de execução contratual para este objeto, pelas razões a seguir justificadas:

- Antes da emissão de um **CERTIFICADO DIGITAL WILDCARD OV**, a Autoridade Certificadora realiza um processo de validação detalhado da organização, garantindo que a entidade solicitante é legítima e que possui direito sobre o domínio em questão. Esse processo de validação é uma medida robusta de segurança que, por si só, garante a qualidade e a conformidade do certificado digital, reduzindo a necessidade de exigências adicionais de garantia por parte da Administração.
- A exigência de uma garantia de execução contratual para um objeto que já possui alta garantia intrínseca, como o **CERTIFICADO DIGITAL WILDCARD OV**, pode resultar em custos desnecessários para o fornecedor, que podem ser repassados ao preço final da contratação. Dispensar essa exigência contribui para a obtenção de propostas mais competitivas, promovendo a economicidade e a eficiência da contratação.
- O próprio processo de emissão e uso deste certificado inclui mecanismos de segurança que mitigam os principais riscos associados à sua aplicação. A eficácia e a segurança do certificado dependem diretamente da credibilidade da Autoridade Certificadora e do cumprimento dos padrões internacionais, não restando para a Administração a necessidade de medidas adicionais de segurança, como a garantia de execução.

11.2 - GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO - FABRICANTE, LEGAL OU CONVENCIONAL:

11.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a partir da data de recebimento do produto ou do término da prestação do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo fornecedor/fabricante em sua proposta comercial.

12 - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não há necessidade de manutenção e assistência técnica.

13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

13.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

13.1.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

O prazo de entrega do objeto deverá ser no máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados à partir do recebimento da Ordem de Serviço.

13.1.2 - PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

O prazo de substituição/refazimento do objeto é de **5 (cinco) dias úteis**, a partir da solicitação pela Contratante.

13.2 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Objeto deste processo é virtual e não será necessário estabelecer local físico de entrega ou para prestação dos serviços.

13.3 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

13.3.1 O recebimento e o aceite do objeto dar-se-ão da forma seguinte:

a) Provisoriamente: em até **5 dias úteis**, do recebimento da nota fiscal respectiva, após a implantação e testes do certificado, pela **DRBD**, mediante termo detalhado, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Termo de Referência, nos termos explicitados na alínea seguinte;

b) Definitivamente: em até **5 dias úteis**, contados do recebimento provisório da nota fiscal, pela **DRBD**, com a conferência da perfeição e qualidade do certificado, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado, mediante termo detalhado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal à Diretoria de Administração Financeira - DAFI, para análise e pagamento, após os registros pertinentes em sistema próprio.

14 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

14.1 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

Não se aplica.

14.2 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal (ou documento equivalente) que corresponderá ao valor da parcela única, seguindo os critérios abaixo:

a) A Contratada apresentará à Contratante, juntamente com o objeto entregue, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, o nome do setor solicitante (DRBD), local de entrega, número do contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;

b) Recebida a nota fiscal (ou documento equivalente), o fiscal do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhá-la à Diretoria de Administração Financeira (DAFI/Gestão) para pagamento, via SEI, em processo próprio (Tipo: Gestão Orçamentária e Financeira – Processo de Pagamento) acompanhada do atestado de nota fiscal (ou documento equivalente) e do formulário de encaminhamento de documento fiscal. O processo de pagamento iniciado deverá estar relacionado ao processo da contratação respectivo;

c) Recebido o processo de pagamento, constatada a sua regularidade, a DAFI terá o prazo de até 09 (nove) dias úteis para efetuar o pagamento, efetuando a retenção tributária, quando a legislação assim a exigir;

d) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura, imprecisão ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;

e) Ocorrendo atraso na entrega/substituição do objeto, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;

f) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor de eventual multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;

g) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa;

h) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CAGEF para:

- 1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

i) Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

j) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

k) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

15 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta e seis) meses** contados a partir da data da publicação do instrumento no Diário Oficial do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

As obrigações contratuais gerais serão estabelecidas em contrato.

17- DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

17.1. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, com endereço de e-mail informado previamente e/ou cadastrado em seu banco de dados.

17.1.1. Nos casos de solicitações de fornecimento/serviço, de refazimento, comunicação sobre decisão de pedido de dilação de prazo, pedido de alteração contratual pelo contratado, considerar-se-á realizada a comunicação no dia que em que o destinatário confirmar o recebimento;

17.1.2. Presumir-se-á recebida a comunicação cuja confirmação não for realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.2. Nos casos de notificações e intimações relacionadas a ocorrências na execução contratual, decisões administrativas proferidas em sede de processo administrativo e decisão acerca de pedido de reequilíbrio, a forma de comunicação será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MPMG), por meio de prévio cadastro do contratado como usuário externo.

17.2.1. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o usuário externo proceder à consulta eletrônica de seu teor;

17.2.2. Na hipótese do inciso anterior, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia-útil seguinte, quando a consulta ocorra em dia não-útil;

17.2.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encaminhamento de correspondência eletrônica ao usuário externo, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo.

17.3. As Partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, inclusive como prova documental, todos os documentos e correspondências trocados entre as Partes, na vigência do presente Contrato e eventuais aditivos, desde que a comunicação seja feita de acordo com os itens acima.

17.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer inconsistência nos dados do endereço de e-mail fornecido pela Contratada.

18 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que

não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 18.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa:

d.1) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

d.2) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;

d.3) NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa compensatória de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

d.4) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER ITEM DESTES INSTRUMENTOS: multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 30% (trinta por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;

18.3. A inexecução parcial ou total do contrato, bem como o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas condições por parte da Contratada poderá implicar a sua extinção unilateral, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das penalidades cabíveis, mediante a instauração do devido processo administrativo, resguardando-se aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante o disposto na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela Resolução PGJ nº 02, de 16 de fevereiro de 2023;

18.4. Ocorrida a extinção pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, com fulcro no art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021;

18.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

18.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

18.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

18.8. Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos do art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

18.9. As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts 20 a 27 do Decreto Federal nº 11.129/2022, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;

18.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa;

18.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP);

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

19 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

A ausência do mapa de risco para esta contratação justifica-se com base no art. 18, inciso X da Lei 14.133/21, que determina a análise de riscos como parte integrante da fase preparatória dos processos licitatórios. Contudo, conforme a Deliberação Conjunta do CEGEC/CEINT nº 1/2024, a obrigatoriedade de elaboração de um mapa de riscos é dispensada para contratações que não se enquadram no disposto no art. 1º da mesma Deliberação, que se aplica exclusivamente a contratações nas áreas de obras, serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e soluções inéditas de tecnologia da informação.

Desta forma, por não estar inserida nas categorias específicas elencadas, esta contratação não requer a elaboração de um mapa de risco específico, sendo suficiente a análise de riscos já realizada no planejamento inicial do processo.

20 - UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

Unidade Administrativa Responsável:	DIRETORIA DE REDES E BANCOS DE DADOS - 1037
Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato:	ANDRE LUIZ AVELAR
Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato:	HENRIQUE LUIZ CORREA DE MELO

21 - DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:

21.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

21.2. O CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

21.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.4. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

21.5. A CONTRATADA se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

21.6. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

21.7. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

21.8. Os dados pessoais obtidos a partir da contratação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

21.9. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo único: A comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;
- II - as informações sobre os titulares envolvidos;
- III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;
- IV - os riscos relacionados ao incidente;
- V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

22 – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa da despesa será oportunamente informada nos autos do processo pela DGCL, conforme Mapa de Preços a ser elaborado.

23 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A adequação orçamentária será oportunamente informada nos autos do processo pela DIOR.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA (AGENTE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO):

Nome:	HENRIQUE LUIZ CORREA DE MELO
Cargo:	ASSESSOR ADMINISTRATIVO III
Unidade Administrativa:	DIRETORIA DE REDES E BANCOS DE DADOS - 1037

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome:	RODRIGO OTÁVIO XAVIER DE PAIVA
Cargo:	COORDENADOR
Unidade Administrativa:	DIRETORIA DE REDES E BANCOS DE DADOS - 1037

Belo Horizonte - MG, 06 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE LUIZ CORREA DE MELO**, **ASSESSOR ADMINISTRATIVO III**, em 06/02/2025, às 15:17, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO OTAVIO XAVIER DE PAIVA**, **COORDENADOR II**, em 06/02/2025, às 15:21, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **8616414** e o código CRC **F81D4702**.

Processo SEI: 19.16.1216.0006397/2025-13 / Documento SEI: 8616414

Gerado por: PGJMG/PGJAA/STI/DRBD

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 ANDAR: 4 - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG

CEP 30170008 - www.mpmg.mp.br